



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 23 de junho de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2022.00000478-16

TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2022

GESTOR pela COMPROMITENTE: *Andreomar Alves Vieira Oliveira*

FISCAL pela COMPROMITENTE: *Carlos Eduardo Costa Silva*

GESTOR pela COMPROMISSÁRIA: *Denise Sanches de Melo*

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **COMPROMITENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13.082-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu Diretor Administrativo e Financeiro - **José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu Diretor Técnico Operacional - **Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da CEASA Campinas, a seguir designada simplesmente CEASA Campinas e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.103.354/0001-39, estabelecida na Rua Batista de Oliveira, n.º 1164, Sala 208, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.010-532, neste ato por seu representante legal, **Denise Sanches de Melo**, portador do RG n.º MG-12.036.121, e do CPF n.º 015.761.596-04, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora/MG, estão justas e acertadas para celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, referente ao Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2022 devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em (22/06/2022), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Compromisso com empresa especializada para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética em regime Turn-key e de todas atividades necessárias para a representação, implementação, viabilização da participação, qualificação e aprovação da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da concessionária CPFL, em regime de contrato de risco junto à CPFL.

1.2. Também fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e o Edital de Chamada Pública de Projetos da CPFL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços compreendem em um “contrato de risco” onde a COMPROMISSÁRIA pactua, às suas exclusivas custas, diagnosticar, elaborar, projetar, adquirir e instalar equipamentos, executar projeto, medir, verificar e representar a COMPROMITENTE perante a concessionária CPFL nos exatos termos do presente Termo de Compromisso e de seu Termo de Referência e nos moldes da Chamada Pública de Projetos da CPFL, visando a implementação, viabilização da participação, qualificação e aprovação da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO / DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO/PREÇO:

4.1. Por se tratar de um “contrato de risco” NÃO será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente Termo de Compromisso por parte da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA.

4.2. A COMPROMISSÁRIA será remunerada, com recursos oriundos do orçamento da CPFL que forem destinados ao PEE, se o(s) projeto(s) de eficiência energética for(em) selecionado(s) e aprovado(s), observada as regras estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Projetos da CPFL.

4.2.1. Caso previsto no Edital da Chamada Pública de Projetos da CPFL a COMPROMITENTE poderá efetuar o repasse de valor previamente recebido da CPFL com destino à retribuição das atividades da COMPROMISSÁRIA.

4.3. Caso o(s) projeto(s) de eficiência energética não seja(m) selecionado(s) na Chamada Pública da CPFL, a COMPROMISSÁRIA arcará com todos os custos relativos à elaboração da Proposta de Projeto e do Projeto Executivo, não ocasionando, portanto, nenhum custo para a COMPROMITENTE CEASA Campinas.

4.4. Nenhum pagamento, remuneração, contrapartida ou indenização será devida, a qualquer título, à COMPROMISSÁRIA, observada a disposição do item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

5.1. A execução dos serviços objeto do instrumento contratual ficará a cargo da EQUIPE TÉCNICA indicada pela COMPROMISSÁRIA, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMPROMITENTE, mais precisamente pelo Departamento Operacional e Técnico - TO.

6.2. São atribuições da fiscalização, atividades como:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Certificar as entregas correspondentes e encaminhá-las ao gestor após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;
- e) Agir e decidir em nome da COMPROMISSÁRIA, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados.
- f) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa COMPROMISSÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA COMPROMISSÁRIA;

7.1.1. Elaborar o diagnóstico energético e concluir o projeto em conformidade com os parâmetros da CPP da CPFL e da ANEEL para participação da primeira Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da CPFL;

7.1.2. Executar em conformidade com as especificações e limitações da Chamada pública da concessionária todo o levantamento levando em consideração:

- a) Inovação;
- b) Incentivo / novos modos / formas de uso;
- c) Desenvolvimento, promover e estimular novas tecnologias;
- d) Criar hábitos para racionalizar o uso;
- e) Eliminar o desperdício.

7.1.3. Estudar e utilizar a melhor técnica para a realização do objeto do presente instrumento abrangendo, se aplicável:

- a) Projeto de Iluminação Pública;
- b) Projeto de motores, máquinas e equipamentos elétricos.

7.1.4. Elaborar o relatório final de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

7.1.5. Garantir os resultados propostos nos Relatórios de Medição e Verificação do Projeto acima referenciado.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade da ESCO o levantamento, projeto, entrega do(s) contrato(s) e (sendo aprovado pela concessionária) a execução e implantação dos projetos no modelo Turn-Key, o que inclui, mas não se limita a compra e instalações dos equipamentos.

7.1.7. Realizar todos os levantamentos de dados e documentos solicitados pelo Edital de Chamadas Públicas da CPFL;

7.1.8. Fornecer todos os dados técnicos necessários para aprovação do Projeto em tela pela CPFL;

7.1.9. Negociar, contratar, executar e gerenciar todos os serviços, fornecimentos e pagamentos necessários à boa execução do Projeto, dentro das exigências do Edital.

7.1.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos Editais e seus anexos, acompanhado das respectivas comprovações técnicas e fiscais.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.14. Comunicar ao COMPROMITENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.16. Uma vez que a CEASA Campinas seja contemplada na Chamada Pública de Projetos CPFL, a ESCO obriga-se a estabelecer um Contrato com a COMPROMITENTE para a execução de todas as ações apresentadas e aprovadas no Diagnóstico Energético, nos termos da Chamada Pública de Projetos CPFL;

7.2. DA COMPROMITENTE;

7.2.1. Supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste Instrumento;

7.2.2. Nomear um fiscal que será responsável pela coordenação e um gestor que será responsável pelo cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento;

7.2.3. A CEASA Campinas, uma vez sendo contemplada na Chamada Pública de Projetos CPFL, obriga-se a estabelecer um Contrato com a COMPROMISSÁRIA para a execução de todas as ações apresentadas e aprovadas no Diagnóstico Energético, nos termos da Chamada Pública de Projetos CPFL;

7.2.4. Garantir o sigilo das informações técnicas e financeiras das soluções apresentadas no Diagnóstico Energético, para empresas que se subentendam como concorrentes da COMPROMISSÁRIA, numa eventual concorrência que a Concessionária de Energia possa submeter;

7.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Editais e seus anexos;

7.2.6. Comunicar à COMPROMISSÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COMPROMISSÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.8. Manter-se adimplente perante a concessionária/permissionária local durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

8.1. A COMPROMISSÁRIA responderá por todo e qualquer dano provocado à COMPROMITENTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela COMPROMITENTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela COMPROMITENTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela COMPROMISSÁRIA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela COMPROMITENTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA for apresentada ou chegar ao conhecimento da COMPROMITENTE, este comunicará à COMPROMISSÁRIA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à COMPROMITENTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela COMPROMISSÁRIA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a COMPROMITENTE, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da COMPROMITENTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela COMPROMISSÁRIA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à COMPROMITENTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

9.1. Compete exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, na consecução do objeto deste instrumento, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

9.1.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a COMPROMITENTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo:

- a) Por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em o denunciar comunique à outra sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa COMPROMISSÁRIA;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- d) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Caso os serviços de execução de implantação da eficiência energética da COMPROMISSÁRIA já tenham sido iniciados, o instrumento contratual não poderá ser denunciado, exceto por justa causa ou ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, devendo a proposta de projeto ser finalizada e apresentada na Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da CPFL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Participante vencedora as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2. Além dos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, a CEASA Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

11.2.1. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta.

11.2.2. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As partes se comprometem a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

12.2. A COMPROMISSÁRIA compromete-se, mesmo após o término do presente instrumento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da COMPROMITENTE.

12.3. A COMPROMISSÁRIA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à COMPROMITENTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado à COMPROMITENTE e à COMPROMISSÁRIA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento contratual, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Compromisso ou documentos que dele emanem, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO, DA CONDUTA ÉTICA E DO CONFLITO DE INTERESSES:

14.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

14.2. A COMPROMISSÁRIA deverá ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA campinas**, que poderá ser consultado na página da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS na internet: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

14.3. Após findo as contratações com a COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 23 de junho de 2022.

Assina eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Denise Sanches de Melo

Assinam eletronicamente pela COMPROMITENTE - CEASA Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Andremar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento

Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Simone Novaes Tortorelli - OAB/SP 209.427



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANCHES DE MELO, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 23/06/2022, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/06/2022, às 16:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 23/06/2022, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 23/06/2022, às 17:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 23/06/2022, às 21:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 24/06/2022, às 08:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5912512** e o código CRC **3A3EA49D**.